



12 de maio de 2010
019/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Atualização dos Regulamentos de Operações e Manuais de Procedimentos Operacionais do Mercado Organizado de Bolsa de Valores e do Balcão Organizado do Segmento BOVESPA.

Informamos que, em função da integração da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), foram efetuadas atualizações em todos os capítulos do Regulamento de Operações e do Manual de Procedimentos Operacionais do Mercado Organizado de Bolsa de Valores, bem como no Regulamento de Operações e no Manual de Procedimentos Operacionais do Mercado de Balcão Organizado do segmento Bovespa que refletem, basicamente, adaptações de nomenclatura devido ao processo de integração.

Adicionalmente, informamos que foram efetuadas alterações nas regras operacionais dos Capítulos X, XXI e XXIV do Manual de Procedimentos Operacionais do segmento Bovespa. Dentre as alterações efetuadas, merecem destaque:

a) Inclusão dos critérios para abertura de séries no mercado de opções (Capítulo X – item 10.9);

“10.9 Dos Critérios para a Abertura de Séries no Mercado de Opções

10.9.1 Ativo-objeto

a) *opções referenciadas em ações de companhias abertas listadas no segmento BOVESPA que apresentarem adequada liquidez (ações constituintes da carteira teórica do IBrX-100). A Diretoria de Operações, após análise, pode autorizar a abertura de série cujo ativo-objeto não pertença ao IBrX-100.*



019/2010-DP

.2.

- b) *opções sobre índices criados e mantidos pela Bolsa.*
- c) *opções referenciadas em índices de preços e taxas de juros.*

10.9.2 Vencimentos

- a) *opções referenciadas em ações: vencimentos para todos os meses, sempre na terceira segunda-feira. A manutenção das séries é para até três meses consecutivos.*
- b) *opções sobre Ibovespa e Ibovespa Mini: vencimento para meses pares, sendo a quarta-feira mais próxima do dia 15.*
- c) *opções sobre IBrX-50: vencimento para meses pares, sendo o 1º dia útil do mês de vencimento.*

10.9.3 Tipos e Estilos

Autoriza-se a abertura de séries de opções de compra e de opções de venda, ambas de estilos americano e europeu”.

- b) **Inclusão da definição de Fundo de Índice, procedimentos adotados quando da suspensão da negociação dos ativos integrantes do Fundo de Índice e reabertura das negociações em caso de *Circuit Breaker* (Capítulo XXI – itens 21.2, 21.4 e 21.5);**

“21.2 Do Fundo de Índice

O Fundo de Índice é um fundo de investimento em índice, cujas cotas são negociáveis na Bolsa. O Fundo de Índice busca obter desempenho semelhante à performance de um determinado índice de mercado e, para tanto, sua carteira replica a composição desse índice.

21.4 Suspensão da Negociação dos Ativos Integrantes do Fundo de Índice

21.4.1 *Ocorrendo a suspensão da negociação de um ou mais Ativos integrantes da carteira do Fundo de Índice que representem, no mínimo, 5% do valor total da mesma, as cotas de emissão do Fundo de Índice serão submetidas a leilão pelo prazo determinado pelo Diretor de Pregão.*

21.4.2 *Ocorrendo a suspensão da negociação de um ou mais Ativos integrantes da carteira do Fundo de Índice que representem, no mínimo, 40% do valor total da mesma, será suspensa a negociação das cotas de emissão desse Fundo de Índice em todos os mercados.*



019/2010-DP

.3.

21.5 Da Reabertura das Negociações com Fundo de Índice após Circuit Breaker

21.5.1 *Quando da suspensão da negociação do Fundo de Índice por motivo de acionamento do mecanismo de Circuit Breaker, a reabertura dos negócios com esse Ativo será precedida de um período de pré-abertura pelo prazo determinado pelo Diretor de Pregão”.*

c) Alteração na regra aplicável à multa cobrada no caso de abertura de posição em opções para séries vencidas, no dia do vencimento (Capítulo XXIV – item 24.6), que passará a ter a seguinte redação:

24.6 *“As multas aplicadas pela Bolsa em caso de infringência aos dispositivos contidos no Regulamento de Operações referem-se a:*

- a) bloquear posições de opções sem que haja a correspondente compra em nome do cliente – valor da multa equivalente a 10% sobre o preço de exercício.*
- b) realizar abertura de posições compradoras em séries vencidas, no dia do vencimento – valor da multa equivalente a 10% sobre o preço de exercício e limitado ao valor financeiro de R\$10.000,00, dentre eles o que for menor.*
- c) realizar abertura de posições vendedoras em séries vencidas no dia do vencimento – valor da multa equivalente ao valor financeiro de R\$10.000,00 ou ao valor financeiro apurado pela venda, dentre eles o que for maior”.*


A versão eletrônica do Regulamento de Operações e do Manual de Procedimentos Operacionais está atualizada e disponível para consulta e download em www.bmfbovespa.com.br > Regulação > Ações; e em www.bovespanet.com.br > Normas > Regras de Negociação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelo telefone (11) 2565-4106.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cicero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações e TI